



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 458/2011

De 12 de janeiro de 2011.

“ Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Juquiá e dá outras providências.”

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2011 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica autorizado dentro da revisão geral anual, revisão dos subsídios de 6,4652% (quatro vírgula quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois por cento), de acordo com o INPC- do período de Janeiro/2010 a Dezembro/2010, sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Juquiá.

Parágrafo Único: A presente revisão dos subsídios está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e no artigo 3º, da Lei Municipal nº 302/2009 de 03/02/2009.

Art. 2º- O subsídio do Presidente da Câmara será reajustado no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), em razão do limite constitucional.

Art. 3º- Com esta revisão o subsídio dos Vereadores passará ao valor de R\$ 2.549,43 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) e o Presidente da Câmara R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 4º- Fica estipulado o mês de Janeiro como data base, para a concessão de revisão geral anual a fim de recompor as perdas inflacionárias anuais de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 12 de janeiro de 2011.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico